LEI Nº 3.747, DE 08 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre autorização para *abertura de crédito especial* ao orçamento do Município de Adamantina na FAI - Faculdades Adamantinenses Integradas dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 333.119,52 (trezentos e trinta e três mil, cento e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), destinado à criação de dotação orçamentária no orçamento vigente:

03. EXECUTIVO

03.04 DIRETORIA ACADÊMICA

ESP	12.364.0006.2024	3.3.90.14-F4	Diárias – pessoal civil	28,00
ESP	12.364.0006.2024	3.3.90.14-F5	Diárias – pessoal civil	1.372,00
ESP	12.364.0006.2024	3.3.90.30-F4	Material de consumo	474,00
ESP	12.364.0006.2024	3.3.90.30-F5	Material de consumo	23.222,12
ESP	12.364.0006.2024	3.3.90.33-F4	Passagens e despesas c/locomoção	32,27
ESP	12.364.0006.2024	3.3.90.33-F5	Passagens e despesas c/locomoção	1.579,73
ESP	12.364.0006.2024	3.3.90.36-F4	Outros serviços terceiros pessoa física	2.717,25
ESP	12.364.0006.2024	3.3.90.36-F5	Outros serviços terceiros pessoa física	133.143,75
ESP	12.364.0006.2024	3.3.90.39-F4	Outros serviços terceiros p.jurídica	2.387,00
ESP	12.364.0006.2024	3.3.90.39-F5	Outros serviços terceiros p.jurídica	116.963,00
ESP	12.364.0006.2024	4.4.90.52-F4	Equipamentos e material permanente	1.024,00
ESP	12.364.0006.2024	4.4.90.52-F5	Equipamentos e material permanente	50.176,40

Artigo 2º Os recursos destinados à abertura do referido crédito adicional especial correrão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no montante correspondente à R$ 333.119,52 (trezentos e trinta e três mil, cento e dezenove reais e cinquenta e dois centavos).

Artigo 3º Em consonância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2017.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de março de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município